

NOTA TÉCNICA nº 33/2017

1 – Objeto: Pichação.

2 – Município: Belo Horizonte – MG.

3 – Objetivo: Propor medidas preventivas / alternativas para combater a pichação na cidade de Belo Horizonte.

4 - Considerações preliminares

Segundo o Estatuto das Cidades¹, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as adoção de diretrizes gerais, dentre as quais destacamos a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Nos últimos anos, notou-se grande aumento da ação dos pichadores na cidade de Belo Horizonte, com pichação de prédios, muros, viadutos, monumentos, praças e outros espaços públicos e privados do município.

A pichação é considerada crime ambiental, conforme Lei 9605/1998, com pena de detenção que pode variar de três meses a um ano, além de multa, conforme artigo 65. O Decreto 6514 de 2008, que regulamenta a citada Lei, define que as infrações administrativas são punidas com advertência, multa simples e multa diária, entre outras formas de punição. O valor da multa, que pode ser mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)². A pichação é incluída dentre as infrações contra o ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural, conforme descrito no artigo 75:

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

O valor é fixado considerando: I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e III -

¹ Lei 10257/2001

² Artigo 9º.



situação econômica do infrator³. Poderá ser aplicada multa diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo⁴.

As pichações podem ser consideradas ações de vandalismo, tendo em vista que, na maior parte das vezes, as inscrições são incompreensíveis, não são autorizadas pelos proprietários dos imóveis, caindo por terra entendimento de que seriam obras de arte, na qual o pichador exerceria o seu direito à liberdade de expressão⁵.

Transcreveremos a seguir, algumas frases retiradas do documentário “Pichação”, exibido pelo Canal Globo News no dia 21/04/2016, que demonstram a intenção clara do pichador em afrontar a sociedade e em romper regras:

(...) Se a gente fosse aceito pela comunidade não teria graça nenhuma.
(...) Nosso picho é para afrontar o sistema, o Estado.

A PMMG calcula que 300 novas pichações surgem na cidade de Belo Horizonte a cada mês e a PBH calcula em torno de 2 milhões de reais o custo anual para reparar os danos causados.

Verifica-se que a cidade de Belo Horizonte possui, formalmente, legislação e programas objetivando evitar pichações na cidade:

1 –A Lei nº 6387, de 30 de agosto de 1993, estabelece normas para a comercialização de tintas em recipientes de spray, obrigando os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto e facultando a venda do produto a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas.

2 - A Lei nº 6995, de 22 de novembro de 1995, proíbe a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios, monumentos, veículos, árvores e equipamentos urbanos, paredes externas de prédios, igrejas e templos. As penalidades são advertência na primeira ocorrência e multa nas ocorrências subsequentes, calculada a partir do valor-base de 10 (dez) UFPBHs - Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte, somando-se ao último valor aplicado outro valor-base a cada reincidência.No caso de pichação de bem móvel ou imóvel tombado, a multa prevista no inciso II do caput é de 100 (cem) UFPBHs. Além das penalidades previstas, o autor da pichação ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem.

³ Artigo 4º.

⁴ Artigo 10º.

⁵ Artigo “Urbanismo: pequena abordagem do crime de pichação”, por Cristovam Ramos.



3 – A Lei nº 10.059, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal Antipichação, tem como objetivo recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação e conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

4 - O “Movimento Respeito por BH” visa garantir o ordenamento e a correta utilização do espaço urbano pelo cumprimento e efetiva aplicação da legislação vigente. Baseia-se na Teoria das Janelas Quebradas⁶, onde se constatou que a ocorrência de delitos é maior nas zonas onde o descuido, a sujeidade, a desordem e o maltrato são maiores. A indiferença da comunidade perante os sinais de deterioração e da quebra dos códigos de convivência torna o ambiente propício à geração de delitos. Foram traçadas três estratégias integradas para combater a pichação e que podem ser executadas de forma independente: repressão qualificada, sensibilização e despiche.

5 – O Projeto de Lei nº 1460/2015, em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, cria a Política Municipal Antipichação, e visa conter a poluição visual provocada pela pichação no âmbito do Município de Belo Horizonte. Tem como diretrizes recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação e conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade. Define que todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou o patrimônio de terceiros implicará ao seu causador multa equivalente a três salários mínimos vigente, dobrando o valor em caso de reincidência. Caso o ato seja praticado em monumento ou coisa tombada, a multa será aplicada em dobro na primeira ocorrência e em quádruplo em caso de reincidência. Além das penalidades previstas nesta lei, o autor da pichação e/ou o seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem pichado.

Entretanto, as ações adotadas pela PBH, na sua maior parte reativas e não preventivas, não tem sido eficientes no combate à pichação na cidade, que tem se tornado cada vez mais frequente. Esta prática, além do prejuízo material e financeiro causado ao particular ou ao Poder Público, contribui negativamente com a poluição visual, causando desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos. Há desrespeito ao patrimônio alheio, ao ordenamento e à paisagem urbana.

A ausência de uma política urbana, de educação que leve ao respeito aos valores ambientais e culturais, de fiscalização e de policiamento eficientes e eficazes para a coibição de mais esse flagelo urbano, sem falarmos da sujeira em si para a qual colaboram os próprios cidadãos, sem a mínima consciência do coletivo e da estética de nossas cidades e

⁶ Resultado de estudos iniciados em 1969, na Universidade de Stanford (EUA).



estradas, por exemplo, são outros fatores de sua expansão cada vez maior e assustadora, e sem a mínima possibilidade de atenuação⁷.

O objetivo desta Nota Técnica é mostrar alternativas, medidas preventivas e casos práticos de sucesso que foram eficientes no combate a pichação, muitas vezes nem tendo este fim como intenção principal.

7 – Análise Técnica

Entendemos e compartilhamos da opinião do advogado José Geraldo Brito Filomeno⁸ que os quatro pilares fundamentais para o combate a pichação são: educação (formal, informal e artística), prevenção, repressão e restauração.

(...) a prevenção dessa atividade pressupõe não apenas as campanhas educativas, como também a criatividade da engenharia, arquitetura e indústria química, no sentido de estabelecerem projetos que evitassem a pichação, tais como o gradeamento, planos inclinados, cercas eletrônicas, cobertura vegetal de muros e fachadas, bem como outras barreiras arquitetônicas, tintas laváveis ou facilmente removíveis, removedores de tintas e sprays etc.

No tocante aos prédios e muros particulares, o que se propunha, em suma, é que seus proprietários fizessem as devidas restaurações de fachadas, como de resto prevê legislação municipal a respeito, fazendo jus a descontos do imposto que sobre eles recaem.

Quanto ao Poder Público Municipal, dele se esperava maior empenho, igualmente nos reparos de logradouros e muros públicos, alocação dos mesmos, por exemplo, para obras de “grafiteiros”, programas de educação e repressão, mediante vigilância e imposição de multas, bem como outros instrumentos à sua disposição.

7.1 – Limpeza

Segundo a Lei 9725/2009 que institui o Código de Edificações do município de Belo Horizonte e dá outras providências:

⁷ Artigo de José Geraldo Brito Filomeno: Pichações: um moto contínuo de degradação ambiental e propostas para seu equacionamento.

⁸ Advogado, consultor jurídico (Bonilha, Ratto & Teixeira, Advogados), professor especialista em direito do consumidor, por notório saber, pela Faculdade de Direito da USP, Coordenador da Comissão Geral de Ética Pública do Governo de S. Paulo. Foi Procurador Geral de Justiça do Estado de S. Paulo (2000-2002), o primeiro Promotor de Justiça do país a exercer as funções de Promotoria de Justiça do Consumidor (1983), instituidor das Promotorias de Justiça do Consumidor do Estado de S. Paulo (1985-1998) e de seu Centro de Apoio Operacional, tendo-o coordenado por 13 anos. Foi também vice-presidente e relator geral dos trabalhos da Comissão Especial de Juristas do extinto Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (1985-1989) que elaborou o anteprojeto do vigente Código de Defesa do Consumidor.



Art. 8º São deveres do proprietário do imóvel:
III - promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;

VI - manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação.

§ 1º - As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 2º - A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de seus fechamentos.

(...)

Art. 44 - A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação das fachadas do imóvel.

Antes de entrarmos nas ações preventivas propriamente ditas, é importante ressaltar que a velocidade da ação de limpeza é fundamental na hora de eliminar as pichações nas superfícies afetadas. Quanto mais impregnada na superfície, mais difícil é a remoção da tinta ou spray.

Muitos acreditam que a única forma de eliminar definitivamente uma pichação é com uma nova mão de pintura. Entretanto, há **serviços especializados para a limpeza das superfícies alvo desse tipo de vandalismo**, como a lavagem a pressão, por exemplo, que conseguem resultados positivos (ou nem tanto) de acordo com fatores como tipo de tinta e superfície afetada. Se a superfície pichada foi pintada anteriormente à ação do vândalo com algum tipo de material antipichação, a limpeza é mais fácil e as ações normalmente se restringem à aplicação de um removedor e a retirada do mesmo com água.

Ao mesmo tempo, com a limpeza das inscrições, um dos objetivos do pichador, que é espalhar sua marca, assinatura, gang, etc, deixa de ser cumprido.

Os proprietários de bens privados devem efetuar a limpeza da pichação assim que perceberem a ocorrência destas em suas propriedades. Em relação aos bens públicos, recomenda-se a elaboração de plano antipichação, que inclui a prática de ronda matinal em todo o perímetro da edificação para identificar a ocorrência de pichações na noite anterior, eliminação imediata das inscrições por equipe própria e treinada, utilizando materiais que devem sempre estar disponíveis para uso, quando necessário.

Sendo assim, o município de Belo Horizonte deverá elaborar plano permanente de combate a pichação, contemplando ações para prédios públicos e privados, espaços públicos e obras de arte (passarelas, pontes e viadutos).



A este respeito, constatou-se que várias cidades já elaboraram seus planos antipichação. Destacamos o município de São José dos Campos no estado de São Paulo, por meio do programa, quando um imóvel particular é pichado pela primeira vez, o proprietário fornece a tinta para a pintura e a Prefeitura disponibiliza a mão de obra. No caso de reincidência, o poder público se responsabiliza por todo o serviço. A equipe do Programa Antipichação limpa as pichações nos locais públicos, como prédios e viadutos. O grupo é formado por servidores públicos, bolsistas, prestadores de serviço.

7.2 – Mural de azulejos / mosaicos

A utilização de murais / mosaicos de azulejos pode se tornar um grande aliado, não somente no combate à pichação, como também à revitalização de espaços urbanos degradados. Tem se tornado cada vez mais presente nos espaços urbanos das cidades do Brasil e no mundo e, muitas vezes, transformam-se em atrativo turístico.

É importante destacar aqui o trabalho de mosaico também pode ser uma oportunidade de trabalho e difusão da arte para as comunidades carentes, além de utilizar materiais recicláveis, sobretudo quebras de azulejos.

Neste sentido, destacamos o trabalho de Marly Machado e Jussara Moreira na cidade de Belo Horizonte, que resultou no “Adoratório Urbano”, situado em frente ao número 800 da Avenida Carlos Luz. Trata-se de um mural que descreve com cacos e quebras de azulejo as formas das casinhas do interior de Minas e as Igrejas barrocas dos espaços históricos mineiros, tudo isso envolvendo, em degraus, um Cristo Redentor, formando um conjunto gracioso e comovente, em plena área nervosa das vias públicas de BH.



Figura 01 - Paineis de azulejos (Carlos Botelho), Avenida Infante Santo, Lisboa.



Figura 02 - Escadaria do Convento de Santa Teresa, que liga o bairro à Lapa, no Centro do Rio de Janeiro, do artista chileno Jorge Selarón, que transformou os degraus da escadaria da Lapa em um ponto turístico.





Figura 03 – Painel de Azulejos sob passarela. Coletivo Muda, Rio de Janeiro.



Figura 04 - "Adoratório Urbano", de Marly Machado e Jussara Moreira na cidade de Belo Horizonte.

O material cerâmico também tem sido utilizado para revitalizar ou até mesmo embelezar áreas sob viadutos, como executado nos viadutos da Rua Vasco da Gama e Avenida João Pessoa de Porto Alegre.



Figura 05 - A obra Céu, de Zoé Degani, instalada no viaduto Imperatriz Leopoldina, na Avenida João Pessoa, está aplicada nos quatro pilares centrais do viaduto.



7.3 – Jardins verticais / Cortinas vegetais

A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentou um Decreto que permite a empresas que destruíram áreas verdes fazer a compensação ambiental patrocinando a construção de jardins em toda a cidade e realizando a sua manutenção nos primeiros seis meses; após este prazo, a manutenção passa a ser da Prefeitura.

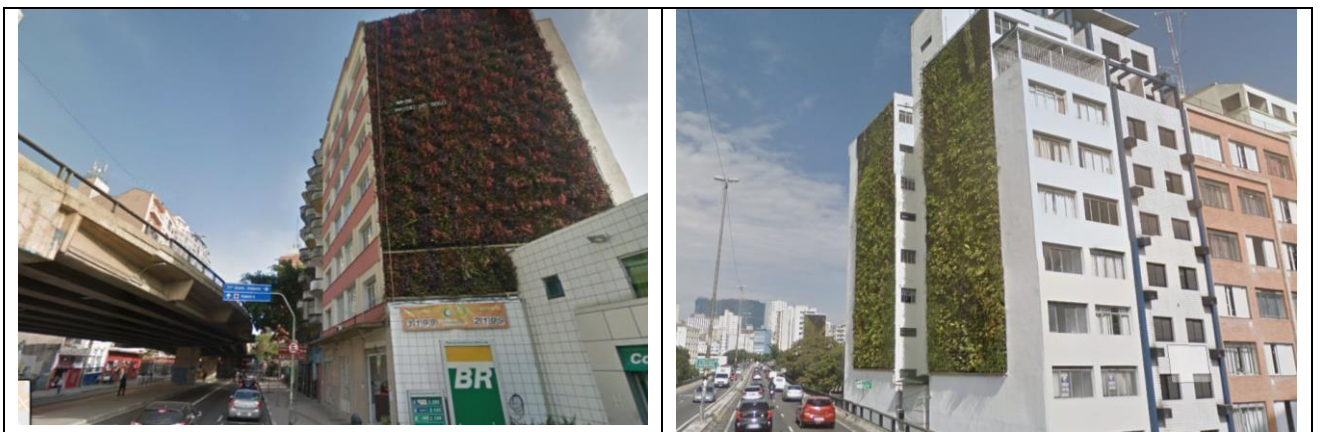
O primeiro chamamento público foi para o Elevado Costa e Silva, o popular Minhocão, e onze prédios se ofereceram para receber os novos jardins. Alguns prédios já estão com os jardins concluídos e outros, com obras em andamento.

As plantas utilizadas são samambaia javanesa, maranta-rosa, bromélias e até alecrim.

Conforme apurado, o custo de implantação por metro quadrado foi R\$891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Os benefícios são a economia de energia elétrica, pois faz diminuir os custos com ar-condicionado e ventilador. Além disso, abafa ruídos da rua e filtra 30% dos poluentes do entorno. Aliado a estes ganhos, incluímos a prevenção à pichação.

No que se refere à manutenção, é feita irrigação automática, que passa por todas as plantas. O que sobra é captado por canaletas e retorna ao armazenamento para ser bombeado de volta para nova irrigação. Sobre a possibilidade do jardim vertical provocar infiltração nas paredes, os responsáveis pela implantação afirmam que isso não acontece.



Figuras 06 e 07 – Jardins verticais no Minhocão, cidade de São Paulo.

A cidade do México também utilizou esta alternativa implantando 60 mil metros quadrados de jardins espalhados sob um viaduto que corta 27 quilômetros da cidade.

A instalação conta com armaduras metálicas cheias de anéis colocadas em volta da pilastra. Após fixada, a estrutura recebe painéis pré-fabricados, que incluem um substrato



têxtil hidropônico, sobre o qual é colocado o material vegetal e também os espaços publicitários.

As paredes possuem um sistema automatizado de rega, que é controlado remotamente por GPS. A água usada no abastecimento é reaproveitada, sendo colhida da chuva e as espécies usadas são altamente resistentes e adequadas às condições do seu entorno.

Todo o projeto é mantido por investimento privado e ainda proporciona o uso de espaços publicitários em meio aos cultivos, como forma de atrair anunciantes e gerar verbas extras.



Figura 08 – Jardim vertical em viaduto na cidade do México.

7.4 – Ocupação e uso das áreas localizadas abaixo de quatro viadutos

As áreas situadas abaixo ou nas proximidades de viadutos, muitas vezes tomadas como residuais, abandonadas ou utilizadas somente como local de passagem ou estacionamento de veículos, conservam em si um grande potencial para se tornarem áreas qualificadas para encontros e para a realização de atividades cobertas ou ao ar livre.

Estes locais são um dos alvos preferenciais dos pichadores pela falta de apropriação, pelo abandono e pelas condições favoráveis para realizarem as inscrições, entre as quais destacamos a falta de iluminação.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Lei nº 10.443, de 28 de março de 2012, instituiu a Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos, com os objetivos de promover e disciplinar a ocupação e o uso das áreas sob os viadutos municipais, que não cumpram função viária. Os usos previstos são voltados para a prática



de atividades esportivas, culturais e de lazer, podendo ser locais de apoio a serviços e a programas públicos. A implantação dos projetos será através da Administração Pública Municipal ou de Parceria Público Privada (PPP), prevendo a concessão das áreas de intervenção.

Em outubro de 2013, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano – SMAPU, instaurou processo de seleção para fins de escolha de projeto de arquitetura, em etapa de Estudo Preliminar, com o objetivo encontrar propostas para ocupação e uso das áreas localizadas abaixo de viadutos da capital.

O resultado foi divulgado em 31 de janeiro de 2014 e os vencedores foram aqueles que propuseram a melhor solução arquitetônica, levando em consideração os usos existentes nos baixios e arredores e as vocações do local onde serão implantados os equipamentos para que a intervenção sob os viadutos integrem e complementem.

Apesar da importante iniciativa, não há previsão de quando os projetos vencedores serão implantados.

Entretanto, os baixios de viadutos tem sido ocupados de formas diferentes em algumas cidades do Brasil e do mundo, trazendo grandes benefícios para a população e para a dinâmica urbana. Muitas vezes envolvem atores urbanos voluntários em parceria com arquitetos e poder público, talvez configure-se aí uma nova modalidade de gestão urbana e o engendramento de novas formas de democracias locais.

1 - Viaduto do Café e Viaduto Alcântara Machado em São Paulo

Em 2005 o pugilista Nilson Garrido começou a ensinar boxe para crianças em situação de rua. Atualmente recebe qualquer pessoa que queira treinar boxe, capoeira, musculação e outros esportes.

Inicialmente utilizando sucata como equipamentos, em 2014 recebeu aparelhos novos doados por uma rede de academias.





Figura 09 – Ocupação sob viaduto em São Paulo por academia debox / ginastica.



Figura 10 - Academia de box sob o viaduto da Mooca, após reformas e doação de equipamentos novos.

2 – Ainda em São Paulo, o Mirante 9 de Julho, então abandonado e sem uso, foi objeto de reforma urbana, realizado por meio de uma parceria público-privada, passou a abrigar um espaço multicultural, com restaurante e café aberto ao público gratuitamente. Diferentes iniciativas acontecem, celebrando um novo momento de resgate da cidade e ocupação dos espaços públicos.



Figura 11 – Vista externa do Mirante 9 de Julho.



Figura 12 – Vista interna do Mirante 9 de Julho.

3 - Localizado em Zurich West, na Suíça, o projeto IM Viadukt é um exemplo de recuperação de espaço público muito bem implementado. Realizado pelo escritório EM2N, o projeto conjugou uma rede de cultura, trabalho, lazer e comércio. Por cima do viaduto, passa uma das principais linhas de férreas da cidade, e na área de baixo está presente uma galeria comercial a céu aberto, com restaurantes, supermercados, etc.





Figura 13 e 14 – Vistas do projeto IM Viadukt, Suíça.

4 – Quadras de esportes e lanchonete sob viaduto em Campos dos Goitacazes – RJ



Figuras 15 e 16 - Quadras de esportes e lanchonete sob viaduto em Campos dos Goitacazes – Rio de Janeiro

5 – Em Buenos Aires, Argentina, na região da Recoleta, área sob viaduto da Avenida 9 de Julho foi revitalizada e hoje abriga posto de gasolina, locadora e concessionária de automóveis, lojas diversas, muitos restaurantes e estacionamento. Conhecido como “La Recova”, o local bastante frequentado pela população local e especialmente turistas.

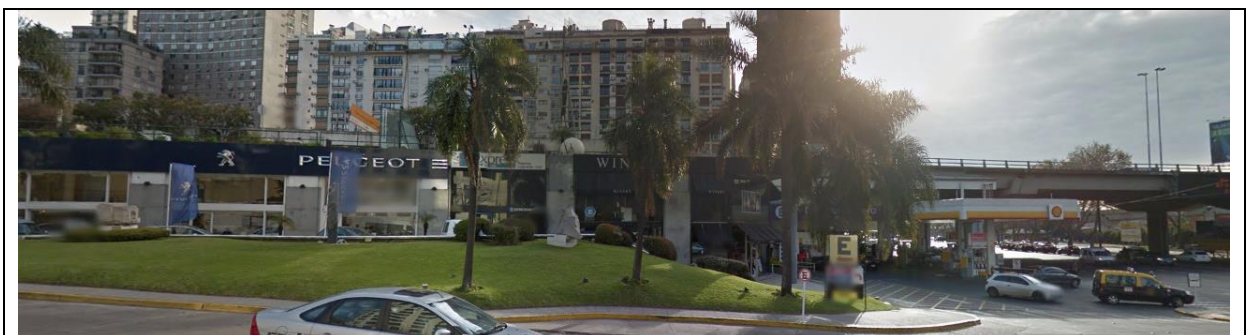


Figura 17 – Vista geral da “La Recova”.





Figuras 18 e 19 – Restaurantes sob o viaduto e vista geral da “La Recova”.

7.5 – Outras alternativas

Além das campanhas de conscientização e educação, entende-se que a identificação dos pichadores é importante para que seja aplicada a devida punição para coibir a prática destes crimes.

Citamos aqui o exemplo da cidade de Porto Alegre, onde foram celebrados convênios com entidades de taxistas, cabendo a estes, quando flagrarem pichadores, acionarem a polícia, ajudando-a na prisão e na identificação dos infratores.

Incentivar a população a denunciar, via telefone específico, igualmente, traria muitos resultados.

A utilização de câmera de vigilância nas áreas externas de residências e comércios é uma maneira de intimidar e registrar as ações. Muitas vezes, apenas o fato da câmera estar presente já contribui para que o pichador procure outro local para agir. No entanto, estes dispositivos servem ainda para flagrar o momento da pichação, e a imagem poderá ser encaminhada para a polícia para identificar o infrator.

Neste sentido, a criação de uma Delegacia Especializada, seria um mecanismo apropriado para efetivar a punição dos infratores, tendo em vista a existência das leis.

Além da vigilância, manter o local iluminado diminui a chance do mesmo ser alvo dos pichadores que preferem fazer suas inscrições em locais onde não possam ser vistos.



Luzes ativadas por movimento ou foto voltaicas podem ser uma boa maneira para economizar energia.

Uma iniciativa simples na cidade de Bauru, São Paulo, tem poupado o muro de um dentista das pichações. Foi instalada uma placa em frente ao consultório, onde ele promete tratamento de graça para uma criança carente a cada 30 dias que o muro de seu consultório permanecer sem pichação. O profissional informa que os prédios da vizinhança estão com pichações, e seu muro foi poupado.



Figura 20 - Placa instalada pelo dentista, que tem dado resultado.

Uma grande construtora que atua em diversos estados do Brasil também lança mão desse expediente com o objetivo de evitar ataques aos tapumes de suas obras. Em troca, a empresa se compromete a doar cestas básicas a entidades assistenciais locais.

7 – Conclusões

Por todo o exposto, conclui-se que há exemplos bem sucedidos de intervenções urbanísticas dos mais diversos portes que trouxeram benefícios para a dinâmica urbana, entre eles a prevenção à pichação. **Seguindo estes exemplos, a cidade de Belo Horizonte deve adotar preventivas e eficientes no combate à pichação, evitando, desta forma, os altos custos das medidas de reparação.**

8 - Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

